

PORTARIA Nº 1899, DE 02 DE dezembro DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 10.137/06, com respaldo na Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e no art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05:

Considerando que o DETRAN/BA é uma autarquia instituída na forma da Lei Estadual nº 3.650, de 19 de maio de 1978, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Salvador – BA e jurisdição em todo o Estado;

Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos administrativos de fiscalização sobre o trânsito, com a finalidade de promover o cumprimento das Leis Federais nº 13.160/2015 e 13.281/2016, que instituíram importantes mecanismos para a operacionalização das atividades de apreensão, guarda e suporte aos leilões de veículos apreendidos;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado da Bahia, que implica na necessidade de ampliação da capacidade administrativa para a execução de serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, estabelecendo-se que os pátios geridos pelo DETRAN/BA também receberão veículos capturados em autos de inquéritos policiais;

Considerando que a amplitude do território do Estado da Bahia recomenda a adoção de um credenciamento, como solução administrativa abrangente, capaz de promover a cooperação entre agentes da iniciativa privada e o DETRAN/BA, em prol da ampliação das atividades de remoção, guarda e suporte aos leilões de veículos apreendidos, de modo compatível com as realidades aplicáveis à atuação das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN'S);



DETRAN-BA
Publicado no D. O.
De 03 / 12 / 2016
Jusias

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para a prestação de serviços de guarda e remoção de veículos apreendidos, bem como serviços de suporte técnico na preparação de leilões de veículos não retirados dos pátios de recolhimento no prazo legal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 02 de 12 de 2016



LÚCIO BARROS GOMES PEREIRA
DIRETOR GERAL



DETRAN-BA
Publicado no D. O.
De 03/12/2016
Jassias

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE NA PREPARAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS NÃO RETIRADOS DOS PÁTIOS DE RECOLHIMENTO NO PRAZO LEGAL, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS

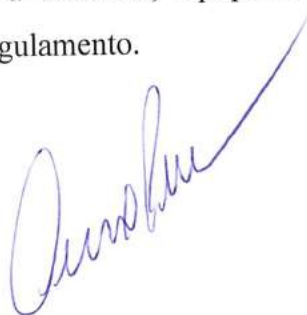
Art. 1º - O Credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia será regido pela legislação que trata da espécie, Resoluções do CONTRAN e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único- O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/BA.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser solicitado por Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos interessadas que preencham as condições previstas neste Regulamento, nos termos da Lei Estadual 9.433/05.

§ 1º- A empresa interessada no credenciamento deverá constituir Sociedade de Propósito Específica (SPE), com objeto exclusivamente voltado para a promoção, em caráter de exclusividade, dos serviços de remoção, guarda e suporte aos leilões de veículos apreendidos no interesse do DETRAN/BA ou de órgãos ou entidades com este conveniadas.

§ 2º- Será exigida, para a concessão definitiva do credenciamento, a prova da constituição da SPE bem como do cumprimento dos demais requisitos dispostos neste Regulamento, especialmente quanto à estrutura, equipamentos e veículos necessários à operação, conforme Anexo I deste Regulamento.



DETRAN-BA
Publicado no D. O.
De 03/12/2016
Jassias

Art. 3º - Não poderá participar das SPE's qualquer pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

Art. 4º - O credenciamento de empresas interessadas deverá ser adotado para a instalação de pátios de recolhimento de veículos nos Municípios sede de Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), para a prestação de serviços no território destas.

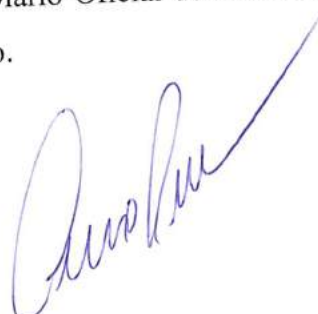
§ 1º - Os critérios, os índices e a fórmula para credenciamento dos pátios de recolhimento e guarda de veículos apreendidos são os constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - O DETRAN/BA apenas admitirá credenciamento de interessado para a respectiva CIRETRAN caso não exista pátio devidamente credenciado em funcionamento naquele território, ou, caso o pátio do credenciado apresente lotação superior a 80% (oitenta por cento) das suas vagas, por 04 (quatro) meses consecutivos, considerando os limites pré-estabelecidos no Anexo I desta Portaria, de modo a garantir minimamente a viabilidade econômica das atividades a cargo da empresa credenciada.

§ 3º - A lotação dos pátios credenciados será aferida diariamente pelo DETRAN/BA, por meio de sistema gerencial informatizado, com a elaboração de relatório mensal de serviços por unidade credenciada.

Art. 5º - O credenciamento permitirá que a SPE desempenhe suas atividades de recolhimento e guarda de veículos apreendidos no âmbito da CIRETRAN para a qual tenha pleiteado vinculação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades pela credenciada.

Art. 6º - A formalização do credenciamento se dará por ato do Diretor Geral do DETRAN/BA, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), com a devida integração ao sistema gerencial informatizado.



DETRAN-BA
Publicado no D. O.
De 03/12/2016
Assinado

§ 1º - As SPE's de que trata esta Portaria somente poderão exercer as suas atividades junto ao DETRAN/BA após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado e a integração ao sistema gerencial informatizado.

§ 2º - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência.

Art. 7º - A empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Art. 8º - Caberá à Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do DETRAN/BA realizar Vistoria Técnica anual, para verificar as condições de funcionamento das empresas credenciadas, observando o cumprimento das normas impostas por esta Portaria.

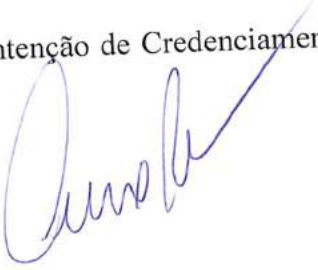
CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O processo para a obtenção do credenciamento será iniciado mediante requerimento da empresa interessada, que deverá dirigir, através de protocolo, “Carta de Intenção de Credenciamento” ao Diretor Geral do DETRAN/BA, manifestando o interesse de instalar pátio de recolhimento e guarda de veículos apreendidos no município sede da CIRETRAN pretendida.

§ 1º - Havendo mais de uma Carta de Intenção de Credenciamento para uma mesma CIRETRAN, será observada data e horário da protocolização mais recente, junto ao Protocolo Geral do DETRAN/BA.

§ 2º - A Carta de Intenção de Credenciamento deverá ser acompanhada dos



DETRAN - BA
PUBLICADO NO D. O.
De 03/12/2016
Assinado

documentos enumerados nos artigos 10 a 13 desta Portaria, na forma determinada, sob pena de denegação do pedido.

Art. 10 - Para fins de **habilitação jurídica**, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

I. Cédula(s) de identidade do(s) administrador (es) da empresa requerente do credenciamento e

II. Contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei.

Parágrafo único - Apenas serão conhecidas e analisadas as Cartas de Intenção de Credenciamento apresentadas por pessoas jurídicas que possuam objeto empresarial compatível com as atividades a serem prestadas em favor do DETRAN/BA, objeto desta Portaria.

Art. 11º - Para fins de comprovação de **regularidade fiscal-trabalhista**, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio ou sede da empresa requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto empresarial;

III. Comprovante de regularidade perante a Receita Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



DETRAN-BA
Publicado no D. O.
De 03/12/2016
Júlia

IV. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa requerente;

V. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da empresa requerente;

VI. Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº. 12.440/2011.

§ 1º - As certidões mencionadas nos incisos III a VII do *caput* deste artigo deverão possuir prazos de validade que compreendam a data de protocolo da Carta de Intenção de Credenciamento.

§ 2º - A autenticidade dos documentos mencionados no *caput* e a validade das situações jurídicas neles retratadas serão averiguadas pelo DETRAN/BA, no momento de deliberação sobre as Cartas de Intenção de Credenciamento, mediante checagem dos códigos de validação das certidões ou via consulta às bases de dados fiscais-trabalhistas disponíveis na *internet*, sendo que eventual perda da regularidade implicará na denegação do pedido.

Art. 12º - Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

I. Atestado de Capacidade Técnico emitido em favor da empresa requerente do credenciamento, subscrito por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência da empresa requerente na prestação de serviços de

remoção e guarda de veículos apreendidos, bem como na prestação de suporte para a realização dos respectivos leilões de veículos apreendidos por órgãos públicos, em termos compatíveis em características com o objeto do credenciamento.

II. Declaração, firmada pela empresa requerente, de disponibilidade futura de Responsável Técnico devidamente inscrito perante o Conselho Regional de Administração para se responsabilizar pelas atividades objeto deste credenciamento, caso seja concedido, além de acompanhada da certidão de regularidade do profissional perante o Conselho (Anexo II deste Regulamento);

III. Declaração de disponibilidade futura de instalações, equipamentos e veículos-reboque suficientes e necessários ao exercício das atividades objeto deste credenciamento, para efetiva disponibilização no momento de início dos serviços (Anexo III deste Regulamento);

§ 1º - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria empresa interessada no credenciamento ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam ser beneficiados com o resultado do credenciamento.

§ 2º - Apenas serão admitidos atestados de capacidade técnica em que constem o objeto, prazo e o valor do contrato; o nome do subscritor do atestado; referência ao endereço, razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente; o local da prestação dos serviços e a data de emissão do atestado.

Art. 13 - Para fins de comprovação de **capacidade econômico-financeira**, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa requerente.

SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS



DETRAN - BA
Publicado no D. O.
De 03/12/2016
Jassias

Art. 14 - Analisada a Carta de Intenção de Credenciamento e documentos exigidos, através da Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do DETRAN/BA, e sendo o pleito aprovado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa apresente a planta baixa do imóvel destinado à instalação do pátio de recolhimento e guarda de veículos apreendidos e respectivo escritório, instruída com croquis em escala 1:100, constando a descrição dos ambientes, dependências, dimensões, número de vagas, bem como as condições de acesso, além da localização no Município sede da CIRETRAN pretendida.

§ 1º - Caso a obrigação definida no *caput* não seja cumprida a contento, o DETRAN/BA concederá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento das irregularidades que identificar, sob pena de ser denegado o pedido.

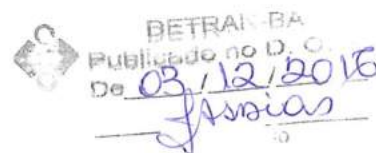
§ 2º - A deliberação sobre a adequação da planta baixa mencionada no *caput* deste artigo caberá à Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do DETRAN/BA, ouvidos outros setores técnicos da autarquia, quando necessário.

§ 3º - Aprovada a planta baixa do imóvel, o local e o endereço para funcionamento do pátio, o processo de credenciamento será remetido ao Diretor Geral do DETRAN/BA, para autorizar, ou não, a instalação do mesmo.

SEÇÃO III – DO REQUERIMENTO DEFINITIVO DE CREDENCIAMENTO

Art. 15 - Autorizada pelo Diretor Geral a instalação do pátio, será concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para conclusão das instalações, aquisição dos equipamentos, de acordo com o Anexo I desta Portaria, e apresentação dos seguintes documentos:

I. “Requerimento de Credenciamento Definitivo” firmado pela SPE, conforme modelo Anexo V, consignando que as instalações, equipamentos e veículos-



reboque necessários à operação atendem às exigências previstas no Anexo I deste Regulamento e se encontram disponíveis para Vistoria Técnica;

II. Cópia autenticada dos atos constitutivos da SPE devidamente averbados na Junta Comercial;

III. Cópia(s) autenticada(s) da(s) Cédula(s) de identidade do(s) administrador (es) da SPE;

IV. Prova de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para as atividades objeto do credenciamento;

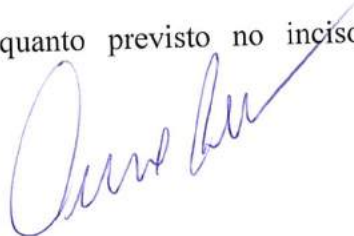
V. Cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL) atinente ao local de instalação do pátio de recolhimento de veículos;

VI. Cópia autenticada da Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel destinado à instalação do pátio no Município sede da CIRETRAN pretendida, com firma reconhecida das assinaturas das partes;

VII. Prova de regularidade fiscal-trabalhista da SPE, com a entrega dos mesmos documentos aludidos nos incisos II a VII do art. 11º desta Portaria, porém referentes à SPE;

VIII. Comprovante de que a SPE possui em seus quadros Responsável Técnico habilitado e devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Administração, que se responsabilizará pelos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato social, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do respectivo contrato de prestação de serviços, acompanhados da certidão de regularidade perante o Conselho;

IX. Declaração do quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da



DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

Constituição Federal, conforme Anexo VI;

X. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Outros documentos poderão ser exigidos, a critério do DETRAN/BA, a título de diligências para sanar dúvidas sobre a documentação apresentada.

§ 2º - Os atos constitutivos da SPE deverão evidenciar que a empresa signatária da Carta de Intenção de Credenciamento integra o seu quadro societário e se compromete a aplicar a capacidade técnica possuída, em prol das atividades objeto deste credenciamento.

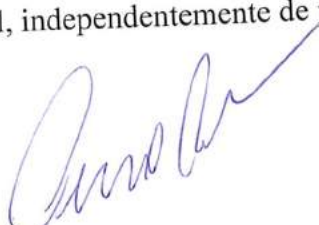
§ 3º - Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da SPE deverá ser informada ao DETRAN/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração.

§ 4º - A alteração do responsável técnico da SPE deverá, sempre, ser precedida de autorização expressa do DETRAN/BA, que exigirá a substituição por profissional com a mesma qualificação necessária para fins deste credenciamento.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 16 - Após o protocolo do Requerimento de Credenciamento Definitivo e dos demais documentos previstos no art. 15 desta Portaria, e estando estes de acordo com os padrões estipulados, o DETRAN/BA, através da Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos, realizará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, Vistoria Técnica no pátio objeto do requerimento de credenciamento, para averiguar as condições técnicas das instalações, equipamentos e veículos-reboque.

Parágrafo único- A Vistoria Técnica será realizada no prazo previsto no *caput*, em dia útil e horário comercial, independentemente de prévio agendamento.



DETRAN - BA
Publicado no D.O.C.
de 03/12/2016
fissias

Art. 17 - A vistoria consiste na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos existentes, inclusive os veículos-reboque disponíveis e em funcionamento, oportunidade na qual será observada a satisfação dos requisitos constantes deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Da Vistoria Técnica será lavrado laudo circunstanciado, que ficará encartado ao processo administrativo e no qual constarão as observações sobre o atendimento dos requisitos elencados nesta Portaria quanto às instalações, equipamentos e veículos.

§ 2º - Serão indeferidos os Requerimentos Definitivos de Credenciamento dos interessados que não apresentarem as condições das instalações físicas, equipamentos e veículos exigidos neste Regulamento, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação, contados após a notificação da SPE sobre o conteúdo do laudo.

Art. 18 - Sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Portaria, o DETRAN/BA realizará vistorias técnicas anuais, bem como na ocasião de pedidos de prorrogação de credenciamento ou a qualquer tempo, quando julgar necessário, independentemente de prévia notificação.

SEÇÃO V – DO ATO AUTORIZADOR DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 - Devidamente instruído o processo, contendo o Laudo de Vistoria Técnica e parecer favorável da Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do DETRAN/BA, o Processo de Credenciamento será encaminhado ao Diretor Geral do órgão, para homologação do pedido e publicação do Ato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Do ato autorizador constará:



DETRAN-BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinas

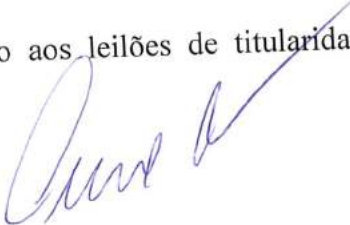
- I. Indicação da empresa credenciada com o respectivo CNPJ;
- II. Indicação do responsável técnico da empresa credenciada, com a respectiva inscrição no CRA;
- III. Local de funcionamento, com referência à CIRETRAN para a qual a SPE estará habilitada para funcionar;
- IV. Validade do credenciamento;
- V. Referência à precariedade do credenciamento.

Art. 20 - Após a publicação do Ato de Credenciamento, a SPE credenciada será convocada para firmar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o Termo de Credenciamento (Anexo VII), para posterior publicação do seu extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS A CARGO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 21 - As empresas credenciadas prestarão os seguintes serviços:

- I. Realização de todos os procedimentos de remoção de veículos apreendidos por ordem de autoridades públicas, por meio de veículos-reboque próprios ou terceirizados, para o imediato depósito dos veículos apreendidos no pátio de acautelamento;
- II. Guarda dos veículos apreendidos, em pátios devidamente cercados, dotados de segurança 24 horas e monitorados por circuito interno de TV, até que os responsáveis pelos veículos saneiem as pendências que impeçam o trânsito em vias públicas e quitem as taxas de remoção e estadia incidentes sobre as apreensões;
- III. Suporte técnico aos leilões de titularidade do DETRAN/BA, para a



DETRAN - BA
Publicado no D.O.C.
De 03/12/2016
— *Assis*

alienação de veículos apreendidos e não retirados no prazo legal, mediante organização de hastas públicas simultaneamente presenciais e virtuais, presididas por Leiloeiro Oficial do Estado da Bahia, bem como a prestação de contas dos leilões concluídos, conforme o CTB, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.160/2015 e 13.281/2016.

Parágrafo único - Os serviços descritos no *caput* deste artigo serão prestados de modo padronizado, em estrita consonância com o **Manual de Operações** constante no Anexo VIII deste Regulamento.

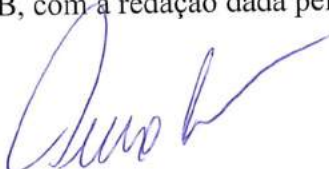
Art. 22 - Nas hipóteses em que exista mais de uma empresa credenciada atuando de modo vinculado a uma mesma CIRETRAN, a remoção e o recebimento de veículos apreendidos para os pátios serão realizados de modo a garantir a impessoalidade, a isonomia e a eficiência na distribuição de serviços.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, a destinação de veículos para a remoção e guarda obedecerá, sequencialmente, aos seguintes critérios:

I. O(s) veículo(s) apreendido(s) será (ão) removido(s) pela empresa credenciada que possua o pátio mais próximo do local onde ocorreu a apreensão/operação;

II. Caso o pátio mais próximo do local onde ocorreu a apreensão/operação não possua capacidade suficiente de atendimento, ou caso a empresa não consiga remeter o(s) veículo(s)-reboque necessário(s) ao local do chamado no tempo de atendimento previsto no Manual de Operações, o(s) veículo(s) apreendido(s) será (ão) removido(s) pela empresa credenciada com pátio imediatamente mais próximo em relação à empresa anterior.

Art. 23 - As empresas credenciadas serão remuneradas diretamente pela arrecadação dos custos de remoção e estada fixados pelo DETRAN/BA, mediante pagamento dos responsáveis pelos veículos apreendidos e acautelados no respectivo pátio, conforme § 11 do art. 271 do CTB, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.201/2016.



DETRAN-BA
Publicado no D.O.C.
de 03/12/2016
Assinado

Parágrafo único - Para a liberação dos veículos apreendidos, a empresa credenciada exigirá, além da comprovação do pagamento dos custos de remoção e estada devidos, a Guia de Liberação expedida pelo DETRAN/BA.

Art. 24 - Os veículos não retirados no prazo legal e que forem arrematados em hasta pública, terão os seus custos de remoção e estadia arcados através da arrecadação obtida em leilão, após o recebimento integral dos lances, conforme a ordem de quitação de débitos de veículos leiloados, prevista no art. 328 do CTB.

Parágrafo único - Em qualquer caso, os pagamentos pelos débitos de remoção e estada serão limitados ao total de 06 (seis) meses, mesmo que o veículo permaneça acautelado no pátio da empresa credenciada por mais tempo, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.160/2015.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/BA E DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 25 - O planejamento, a supervisão, coordenação, a fiscalização e o controle do sistema de credenciamento são da competência da Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do DETRAN/BA, cumprindo-lhe, especialmente:

- I.** Promover estudos relativos à implantação e aperfeiçoamento dos pátios de guarda e acautelamento de veículos apreendidos;
- II.** Estabelecer modelos de formulários que visem promover controles operacionais;
- III.** Supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, a empresa credenciada com a finalidade de verificar o desenvolvimento regular de suas atividades;



DETRAN - BA
Publicado no D.O.C.
De 03/12/2016
Assinado

IV. Efetuar Vistoria Anual, emitindo Laudo de Inspeção;

V. Dispensar à empresa credenciada assistência e orientação constantes, que visem ao aperfeiçoamento das práticas operacionais;

VI. Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das empresas credenciadas, para fins estatísticos;

VII. Notificar e advertir, por ato fundamentado, a empresa credenciada que não estiver desempenhando suas atividades segundo as exigências deste Regulamento e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 26 - São atribuições da empresa credenciada:

I. Tratar com educação, urbanidade e respeito os responsáveis por veículos apreendidos e servidores do DETRAN/BA;

II. Fornecer aos responsáveis por veículos apreendidos orientações necessárias quanto aos serviços prestados pela empresa;

III. Manter afixado, em local visível, o Alvará de Funcionamento e Portaria de Credenciamento da Empresa publicada no Diário Oficial do Estado;

IV. Observar o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, bem como deste Regulamento e disposições complementares;

V. Identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/BA;

VI. Manter todos os documentos pertinentes aos veículos apreendidos sujeitos à fiscalização da Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do



DETRAN-BA
Publicado no D.O.
de 03 / 12 / 2015
Assinatura

DETRAN/BA;

VII. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/BA;

VIII. Acatar instruções expedidas pelo DETRAN/BA;

IX. Exigir do pessoal técnico e administrativo a identificação, através de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa, assim como, o conhecimento das informações acerca do serviço prestado;

X. Manter em suas instalações sala de espera com ar condicionado, para acomodação dos cidadãos, com sanitários em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene, conforme as especificações mínimas definidas para cada Circunscrição;

XI. Dispor nas suas instalações dos equipamentos, aparelhos e veículos exigidos para cada Circunscrição, devendo, em qualquer caso, manter sob suas expensas e em suas instalações, no mínimo, 03 (três) microcomputadores, sendo: 02(dois) na área de atendimento ao público, equipados com impressora, e 01 (um) nas dependências internas do escritório do pátio de acautelamento de veículos, todos equipados com scanner digital, e com linha de comunicação de dados para acesso ao Sistema Informatizado do DETRAN ou de empresas contratadas para a organização de leilões virtuais ou presenciais;

XII. Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/BA;

XIII. Oferecer ao DETRAN/BA sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento do sistema de credenciamento;

XIV. Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos em boas



DETRAN - BA
Publicado no D.O.C.
De 03/12/2016
Assis

condições de uso;

XV. Desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XVI. Prestar atendimento nos locais e horários definidos pelo DETRAN/BA;

XVII. Responder as manifestações na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

Art. 27 - A empresa credenciada conservará toda a documentação relacionada aos veículos removidos e acautelados pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN/BA, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento.

§ 1º - No caso de extinção da empresa credenciada, toda documentação referente aos processos de remoção e acautelamento será recolhida ao DETRAN/BA;

§ 2º - A documentação de que trata o *caput* deverá ser mantida também em meio digital.

Art. 28 - São direitos do credenciado:

I. Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;

II. Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;



DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

III. Exercer suas atividades enquanto estiverem com credenciamento em ordem.

CAPITULO V – DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - É vedado ao credenciado:

I. Delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento e assumir atribuições que não são de sua competência;

II. Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, revogado ou com prazo de vigência expirado;

III. Manter no estabelecimento, a título de contratação/prestação de serviços, servidores públicos em atividade.

CAPÍTULO VIU– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - É vedado o registro ou a utilização de nome comercial ou fantasia de pátio que confunda ou estabeleça vinculação com a denominação do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, a sigla DETRAN/BA, abreviatura ou a logomarca indicativa do citado órgão.

Parágrafo único - O DETRAN/BA, por Portaria, definirá os padrões de identificação visual obrigatoriamente aplicáveis aos pátios de recolhimento, veículos-reboque e uniformes dos credenciados.

Art. 31 - O DETRAN/BA poderá cobrar das empresas postulantes ao credenciamento, ou das credenciadas, taxas de credenciamento e/ou taxas de renovação de credenciamento, a serem instituídas pelo Estado da Bahia.



DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

Parágrafo único - A falta de pagamento das taxas referidas no *caput* ensejará a denegação dos pedidos ou o cancelamento dos Termos de Credenciamentos.

Art. 32 - A revogação do credenciamento, por descumprimento a qualquer das obrigações impostas neste Regulamento, na legislação de trânsito e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento, são de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/BA e serão sempre precedidas de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo administrativo a que se refere este artigo será subsidiado por relatório circunstanciado das irregularidades, elaborado pela Coordenação de Fiscalização e Guarda de Veículos do DETRAN/BA.

§ 2º - Da decisão que revogar o credenciamento caberá recurso ao Secretário de Administração do Estado da Bahia, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão por parte da empresa credenciada.

Art. 33 - O credenciado que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas neste Regulamento, poderá sofrer a medida administrativa de suspensão de suas atividades, até a efetiva adequação, observando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34 - A atividade do credenciado é desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda, não havendo qualquer tipo de responsabilidade, de natureza solidária ou subsidiária, nem mediante regresso, contra o Estado da Bahia.

§ 1º - O credenciado que não cumprir com a obrigação a que se refere o *caput*, dando ensejo a demandas judiciais ou desembolsos por parte do Estado da Bahia, terá seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da responsabilidade civil.



DETRAN-BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

§ 2º-O Estado da Bahia também não responderá pela eventual inadimplência do proprietário de veículo removido, contra o qual deverá o credenciado adotar as medidas cabíveis.

Art. 35 - O Diretor Geral do DETRAN/BA poderá publicar, por meio de Portaria, instruções complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 36 - São partes integrantes deste Regulamento:

I. Anexo I - Requisitos de Instalações, Equipamentos e Veículos Necessários à Operação das Empresas Credenciadas;

II. Anexo II - Declaração de Disponibilidade Futura de Responsável Técnico;

III. Anexo III - Declaração de Disponibilidade Futura de Instalações, Equipamentos e Veículos-Reboque;

IV. Anexo IV - Declaração da Empresa Requerente de Aceitação das Condições Estabelecidas nesta Portaria;

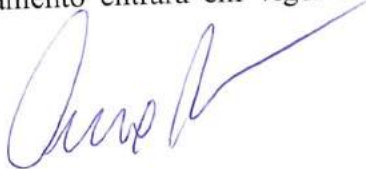
V. Anexo V - Requerimento de Credenciamento Definitivo;

VI. Anexo VI-Declaração de Atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento;

VIII. Anexo VIII - Manual de Operações.

Art. 37 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação,

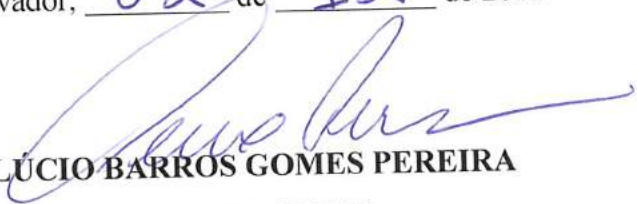


DETRAN-BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinado

revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA

Salvador, 02 de 12 de 2016



LÚCIO BARROS GOMES PEREIRA
DIRETOR GERAL

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03 / 12 / 2016
Lúcio

ANEXO I

REQUISITOS DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

1. A área dos Pátios deverá possuir as metragens e quantidade mínima de vagas, conforme a frota das respectivas CIRETRANS (vide abaixo), cujos terrenos deverão ser planos, calçados, pavimentados ou cobertos por brita:

1.1. CIRETRAN com frota de até 20.000 (vinte mil) veículos automotores: área de terreno mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados), correspondente a, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) vagas;

1.2. CIRETRAN com frota de até 50.000 (cinquenta mil) veículos automotores: área de terreno mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), correspondente a, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) vagas;

1.3. CIRETRAN com frota de até 100.000 (cem mil) veículos automotores: área de terreno mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), correspondente a, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas;

1.4. CIRETRAN com frota de até 300.000 (trezentos mil) veículos automotores: área de terreno mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), correspondente a, no mínimo, 500 (quinhentas) vagas;

1.5. CIRETRAN com frota acima de 300.000 (trezentos mil) veículos automotores: área de terreno mínima de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), correspondente a, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) vagas.

1.5.1. Nas CIRETRANS com frota acima de 300.000 (trezentos mil) veículos, será permitida a instalação de pátio dentro do centro urbano em terreno inferior aos 15.000 m²

(quinze mil metros quadrados) exigidos, e maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), desde que implante pátio adicional, na mesma circunscrição, que complemente a área mínima exigida.

2. Em qualquer caso, o terreno ainda deverá:

2.1. Ser cercado por muro de, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura, em toda a extensão do perímetro do terreno, equipado com concertina, contando com um único portão com guarita, para entrada e saída dos veículos;

2.2. Possuir equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores) localizados estrategicamente nas áreas do depósito e de fácil acesso;

2.3. Contar com sistema de iluminação por refletores, segurança e sistema de vigilância por vídeo monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

2.4. Situar-se em local de fácil acesso e na sede do município da respectiva CIRETRAN.

3. São requisitos específicos para a área destinada ao atendimento:

3.1. A área de atendimento ao público, denominada Central de Atendimento ao Usuário, deverá possuir acesso totalmente independente da entrada de veículos, mas com passagem interna ao local destinado a vistoria e liberação dos veículos, contendo saguão de espera climatizado, com área mínima de 10m² (dez metros quadrados), com seguintes requisitos:

3.1.1. Cadeiras para, no mínimo 10 (dez) pessoas;

3.1.2. Ponto para oferecimento de água potável refrigerada;

3.1.3. Sanitários independentes, masculino e feminino;

3.1.4. Área de, no mínimo, $08,00 \text{ m}^2$ (oito metros quadrados) dotada de equipamentos de informática, contendo 02 (dois) guichês, onde atuarão simultaneamente até 02 (dois) funcionários para atendimento ao público;

3.1.5. Especificamente, para atendimento aos usuários, os guichês disporão de pequeno balcão, com separação por vidro resistente e translúcido.

4. São requisitos específicos para o ambiente administrativo:

4.1. Possuir área de no mínimo 10m^2 (dez metros quadrados), comportando todas as atividades administrativas do pátio;

4.2. Possuir área destinada ao apoio operacional e aos funcionários contendo, no mínimo, sanitários independentes masculino e feminino e espaço para consumo/preparo de refeições.

5. O pátio deverá contar com um sistema informatizado, interligado com o DETRAN/BA, além de linhas telefônicas, *internet*, fac-símile, computadores e aparelhos de rádio com possibilidade de operar na frequência estabelecida pelo órgão.

6. Para os pátios instalados em CIRETRANS com frotas iguais ou superiores a 100.000 (cem mil) veículos, serão observadas as seguintes regras especiais:

6.1. A área de atendimento ao público prevista no item 3.1. Deste Anexo deverá possuir saguão de espera com, no mínimo, 15m^2 (quinze metros quadrados), devidamente climatizado e com cadeiras de espera para comportar até 15 (quinze) pessoas;

6.2. A área para atividades administrativas prevista no item 4.1. Deste Anexo deverá possuir, no mínimo, 10m^2 (dez metros quadrados);

7. Para as CIRETRANS com frota igual ou menor que 100.000 (cem mil) veículos, a respectiva empresa vinculada deverá disponibilizar, de modo permanente, pelo menos 01 (um) veículo-reboque de porte médio, o qual será examinado em Vistoria Técnica.

7.1. As empresas vinculadas a CIRETRANS com frotas maiores que 100.000 (cem mil) e menores que 300.000 (trezentos mil) veículos deverão disponibilizar, de modo permanente, pelo menos 02 (dois) veículos-reboque de porte médio, os quais serão examinados em Vistoria Técnica.

7.2. As empresas vinculadas a CIRETRANS com frotas maiores que 300.000 (trezentos mil) veículos deverão disponibilizar, de modo permanente, pelo menos 03 (três) veículos-reboque de porte médio, os quais serão examinados em Vistoria Técnica.

7.3. Em qualquer caso, as empresas deverão se responsabilizar pelo adequado dimensionamento da frota de veículos-reboque, inclusive com a disponibilização eventual de veículo-reboque de grande porte, para atendimento dos prazos máximos de remoção previstos no Anexo VIII desta Portaria, sob pena de sofrer as sanções contidas neste Regulamento.

7.4. Os veículos-reboque disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão atender às condições qualitativas previstas no Anexo VIII desta Portaria.

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei Estadual nº 9.433/2005, declaro, em observância ao inciso II do art. 12 da Portaria nº _____/_____, editada pelo DETRAN/BA, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei de Responsável Técnico devidamente inscrito perante o Conselho Regional de Administração, na pessoa do seguinte profissional:

NOME: _____

CPF: _____ INSCRIÇÃO NO CRA: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

Desde já declaro, também, que o profissional acima especificado está em situação regular perante o Conselho Profissional, conforme **comprovante anexo**, e concorda com a indicação para se responsabilizar pelas atividades objeto do Credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, caso a empresa declarante venha a ser credenciada.

Salvador, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA
(com firma reconhecida)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE INSTALAÇÕES,
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS-REBOQUE.**

Ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei Estadual nº 9.433/2005, declaro, em observância ao inciso III do art. 12 da Portaria nº ____/____, editada pelo DETRAN/BA, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, dos equipamentos e veículos-reboque em condições e quantidades adequadas para atender aos requisitos dispostos na mencionada Portaria, conforme abaixo:

[LISTAR INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS-REBOQUE]

Desde já declaro, também, que a listagem acima poderá ser verificada em Vistoria Técnica pelo DETRAN/BA, após a apresentação de Requerimento Definitivo de Credenciamento.

Salvador, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA
(com firma reconhecida)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE DE ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº ____/____**

Ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei Estadual nº 9.433/2005, declaro, em observância ao inciso X do art. 15 da Portaria nº ____/____, editada pelo DETRAN/BA, que aceito, integralmente, as condições estabelecidas na mencionada Portaria, às quais me comprometo a cumprir e fazer cumprir, aceitando as deliberações ou normas que venham a ser expedidas pelo DETRAN/BA, como decorrências do disposto no Regulamento do Credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos.

Salvador, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
(com firma reconhecida)

DETRAN - BA
Publicado no D.O.C.
De 03/12/2016
[Assinatura]

ANEXO V

REQUERIMENTO DEFINITIVO DE CREDENCIAMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA

A _____, Sociedade de Propósito
Específico por cotas limitadas, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, CEP
_____, por meio do seu Representante Legal, o (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____,
vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO**, na forma do art. 15, inciso I e seguintes
da Portaria nº _____/_____, fazendo acostar toda a documentação exigida na
citada Portaria.

Desde já, aguardamos a designação de Vistoria Técnica, para averiguar as condições para o
início dos serviços e deferimento definitivo do credenciamento.

DETRAN - BA
Publicado no D.O. de
De 03/12/2016
Assinatura

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
(com firma reconhecida)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO QUANTO PREVISTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso IX do art. 15 da Portaria nº _____/_____, expedida pelo DETRAN/BA, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE DA SPE
(firma reconhecida)

DETRAN - BA
Publicado no D.O.C.
De 03/12/2016
Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, com base no art. 61 e demais dispositivos da Lei Estadual nº 9.433/2005, na Portaria nº _____/_____, do DETRAN/BA, publicada no Diário Oficial do Estado em ____/____/_____, bem como no disposto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/_____, a pessoa jurídica de direito privado denominada _____, **Sociedade de Propósito Específico**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por seu Representante Legal, o (a) _____ Sr _____ (a).

_____, portador (a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, e tendo em vista o deferimento do requerimento definitivo de credenciamento por esta apresentado, constante do Procedimento de Credenciamento, **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE**

CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a autorização para que a **CREDENCIADA** exerça, no Estado da Bahia, no âmbito da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) sediada no Município de _____, as atividades de remoção e guarda de veículos apreendidos, bem como a prestação de suporte técnico aos leilões organizados pelo DETRAN/BA, quanto aos veículos não retirados pelos responsáveis no prazo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** se obriga por meio deste instrumento a atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Portaria nº ____/____, Editada pelo Diretor Geral do DETRAN/BA e publicada no Diário Oficial do Estado em ____/____/____, Resoluções do CONTRAN e outras Portarias da Direção Geral do DETRAN/BA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência:

- a) O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/BA, pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição e pelo Delegado Regional de Polícia Civil;
- b) Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- c) Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos

servidores da Polícia Civil da Bahia;

- d) Remover veículo sem a devida autorização;
- e) Remover veículo sem realizar, ou realizar inadequadamente, os procedimentos previstos no Manual Operacional da Portaria nº _____/_____;
- f) Retardar ou dificultar, intencionalmente, a liberação de veículo; negligenciar a remoção e guarda de veículos, bem como, dos objetos, acessórios e equipamentos constantes dos mesmos;
- g) Incorrer no registro indevido de dados de veículo no sistema do DETRAN/BA.

3.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;
- b) Desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Descumprimento das normas de trânsito, de convocações e atos do DETRAN/BA e SSP/BA;
- d) Apresentar deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, equipamentos e instrumentos, conforme previsto na Portaria nº _____/_____ e normas complementares;
- e) Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/BA;
- f) Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos do estabelecido pelo DETRAN/BA;

- g) Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito ao Município da CIRETRAN para o qual foi autorizador;
- h) Restituir veículo sem ter recebido os documentos devidos e os preços pela remoção e estadas;
- i) Remover, receber e manter no pátio veículos removidos por infrações diversas das de competência do DETRAN/BA;
- j) Remover, receber e manter no pátio veículos que não tenham vínculo com investigações no âmbito da Polícia Judiciária;
- k) Não obedecer ao horário de funcionamento compatível com a CIRETRAN;
- l) Liberar veículo a pessoa diversa do seu proprietário ou procurador sem a devida procuração com firma reconhecida; e
- m) Liberar veículo sem a apresentação do CRLV original e válido.

3.3. O cancelamento será aplicado nos seguintes casos:

- a) Reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;
- b) Ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- c) Emitir de forma fraudulenta ou irregular quaisquer documentos;
- d) Falsificar ou adulterar documentos;

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

- e) Praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- f) Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- g) Remover veículo automotor de uma CIRETRAN para depósito em CIRETRAN diversa;
e
- h) Deixar de promover a imediata reparação de danos causados a veículos removidos e apreendidos que der causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 4.1.A aplicação das penalidades previstas neste Termo é de competência do Diretor Geral do DETRAN/BA, observando-se, sempre, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. Da decisão do Diretor Geral do DETRAN/BA caberá recurso ao Secretário da Administração do Estado da Bahia, no prazo de 15 (quinze) úteis, a contar da data da notificação da empresa credenciada.
- 4.3.A comprovação da inadequação dos serviços prestados acarretará o cancelamento do credenciamento da empresa envolvida no fato.
- 4.4.A credenciada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto na Portaria nº 2.216 e demais normas, poderá sofrer impedimento técnico operacional de acesso ao sistema informatizado de controle de veículos apreendidos do DETRAN/BA, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

4.5. Decorridos cinco anos da cassação da autorização poderá a empresa requerer nova autorização, submetendo-se a todas as exigências contidas na Portaria nº _____/_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O DETRAN/BA fiscalizará e acompanhará a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a **CREDENCIADA** a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Pela não observância, por parte da **CREDENCIADA**, das cláusulas e condições ajustadas neste Termo e das normas constantes na Portaria nº _____/_____;
- b) Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes e
- c) Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, _____ de _____ de _____

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA)

Diretor Geral

EMPRESA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA

CPF

TESTEMUNHA

CPF

DETRAN - BA
Publicado no D. O.
De 03/12/2016
Assis

ANEXO VIII

MANUAL DE OPERAÇÕES

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção, através de caminhões tipo reboque, dos veículos apreendidos por ofensa às leis de trânsito ou em autos de inquéritos policiais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/1997; guarda, disponibilizando depósito para acautelamento dos veículos removidos;

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
— *Ferreira* —

serviços de suporte técnico à organização e prestação de contas de leilões públicos do DETRAN/BA, leilões estes realizados por leiloeiros juramentados pela Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB/BA), designados pelo DETRAN/BA, para a alienação dos veículos não recuperados por seus proprietários dentro do prazo legal.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Remoção dos Veículos Apreendidos

2.1.1. A Credenciada deverá disponibilizar, para os serviços de remoção de veículos apreendidos, a quantidade mínima de veículos reboque disposta no Anexo I da Portaria nº _____/_____, editada pelo DETRAN/BA, todos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com capacidade de carga para até 02 (dois) veículos automóveis, sendo estes próprios ou contratados de terceiros, e que **deverão ter as seguintes especificações mínimas:**

Classificação	Capacidade Elevação (t) *	Capacidade Arraste (t) *	Potência Motor (cv) **
Médio	1,6	08	110
Pesado	08	30	180

(*) Tonelada (**) Cavalo Vapor

- Ser operado manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;
- Ser dotado da tecnologia “Global Position System” (GPS), ou equipamento similar, com controle da **CREDENCIADA**, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência da respectiva circunscrição;

DETRAN
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinado

- c) Capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos;
- d) Ser movido a diesel, gasolina ou gás natural veicular;
- e) Ser dotado de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de “leds”, com lentes vermelhas;
- f) Possuir rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, em toda a área de abrangência da respectiva circunscrição, ligando-se à Central de Operações da **CREDENCIADA**;
- g) Ser dotado de no mínimo de 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 (setenta) cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;
- h) Os veículos-reboque poderão ser caracterizados com a logomarca da **CREDENCIADA** e com a identificação “A Serviço do DETRAN/BA”;
- i) Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;
- j) Macaco do tipo “jacaré” com capacidade para 02 (duas) toneladas;
- k) Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;
- l) Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, ainda, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;
- m) Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital com flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido com no mínimo 2,5 (duas vírgula

cinco) polegadas, 08 (oito) megapixels de resolução, zoom óptico de 3x (três vezes), bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível, capacidade mínima 512Mb (quinhentos e doze megabytes).

2.1.2. O equipamento com o qual o veículo-reboque for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO e estar de acordo com os modelos abaixo:

- a) Lança hidráulica com dispositivo “asa delta”;
- b) Torre (cavalete);
- c) Prancha (rampa);
- d) Plataforma inclinada (tampa embutida e deslizante);
- e) Veículo de reboque médio:
 - Capacidade de elevação da lança = 1.600 kg
 - Comprimento da lança = 0,900 à 1.950 mm
 - Capacidade de arraste = 8.000 kg
- f) Veículo de reboque pesado:
 - Capacidade de elevação da lança = 8.000 kg
 - Comprimento da lança = 0,900 a 1.950 mm
 - Capacidade de arraste com cabo simples = 8.000 kg
 - Capacidade de arraste com uso de moitão = 20.000 kg
- g) Prancha (rampa):
 - Capacidade de carga da plataforma = 3.500 kg
 - Capacidade de elevação da lança = 1.650 kg
 - Capacidade de arraste com cabos simples = 8.000 kg

h) Plataforma inclinável (rampa embutida e deslizante):

- Capacidade de carga da plataforma = 3.500 kg
- Capacidade de elevação da lança = 1.000 kg
- Capacidade de arraste com cabos simples = 3.500 kg

2.1.3. Os veículos-reboque, colocados pela **CREDENCIADA** à disposição da DETRAN/BA, atenderão as seguintes condições operacionais:

- a) Apresentados nos locais e horários previamente definidos, sempre que solicitados pelo DETRAN/BA;
- b) Substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;
- c) Substituídos em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não;
- d) Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc, serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**;
- e) Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais e outros, incidentes sobre a concessão e permissão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**;
- f) Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação, sendo apresentados sempre com o tanque de combustível preenchido com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no local e horário determinados;
- g) A **CREDENCIADA** terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus

motoristas e danos materiais e/ou pessoais decorrentes, desde a colocação no guincho do veículo a ser removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio de guarda e armazenamento;

- h) Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados para a prestação do serviço, em local indicado pela DETRAN/BA.

2.2. Características Operacionais da Remoção de Veículos

2.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes designados pela DETRAN/BA.

2.2.2. A remoção do veículo dar-se-á sempre por determinação do Agente Público estadual, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela **CREDENCIADA**, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão, observando-se as seguintes ações:

- a) Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo a Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV), com os dados do veículo apreendido, seus acessórios e avarias;
- b) Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar: Diagonal frontal direita; Diagonal traseira direita; Danos existentes; Placa de identificação; Interior do porta-malas (quando possível); Painel do veículo (quando possível);
- c) Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;
- d) Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

som, se houver, e anotá-los na TRAV;

- e) Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem a TRAV, juntamente com o funcionário da **CREDENCIADA** responsável pela remoção;
- f) Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;
- g) Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;
- h) Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo.

2.2.3. Nas CIRETRANS que possuem frota de até 100.000 (cem mil) veículos, o tempo de remoção, entre o chamado e a apresentação do condutor do veículo-reboque ao local devido, será de, no máximo, 01:00h (uma hora). Nas demais CIRETRANS, o tempo de atendimento será, no máximo, de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

2.2.4. A **CREDENCIADA** somente poderá remover ou guardar em seu pátio os veículos apreendidos no território de jurisdição da CIRETRAN à qual se encontra vinculada.

2.2.5. O Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV) deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

2.2.6. As ações acima serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses do DETRAN/BA, da **CREDENCIADA** e de terceiros.

2.2.7. Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pelo DETRAN/BA, em boas condições de utilização, limpeza e higiene.

2.2.8. Os condutores dos veículos vinculados à operação dos pátios credenciados deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da **CREDENCIADA** e nome completo.

2.2.9. Os veículos-reboques que irão realizar a remoção dos veículos apreendidos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme horários estabelecidos pelo DETRAN/BA.

2.2.10. A remoção somente ocorrerá quando for acionado por agente público estadual detentor de competência para tanto, e na presença deste.

2.2.11. O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas.

2.2.12. Os veículos removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos.

2.2.13. Semestralmente, ou quando considerado necessário pelo DETRAN/BA, os veículos vinculados à operação da **CREDENCIADA** serão submetidos à vistoria, sendo a **CREDENCIADA** notificada para apresentá-los em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação.

2.2.14. Caso algum veículo vinculado à operação da **CREDENCIADA** necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela **CREDENCIADA**, devendo este passar pela vistoria do DETRAN/BA.

2.2.15. No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 09/12/2016
Assis

quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela **CREDENCIADA**, este será substituído por outro equivalente.

2.2.16. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**.

2.2.17. Serão de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA** quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou ao DETRAN/BA no final do credenciamento.

2.2.18. Ao final do período de credenciamento, todos os veículos-reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes, disponibilizados pela **CREDENCIADA**, deverão ser entregues ao DETRAN/BA.

3. DA GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

3.1 Os pátios de guarda e armazenamento deverão ser divididos em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos; área de armazenamento dos veículos e área de atendimento ao público e de administração, contendo características suficientes para atender ao disposto no Anexo I da Portaria nº ____/____.

3.2 Os serviços de guarda e acautelamento dos veículos apreendidos deverão observar as seguintes características operacionais:

3.2.1 A guarda do veículo removido/apreendido consiste no seu monitoramento, desde o momento do primeiro manuseio do veículo perante o Agente designado pelo DETRAN/BA e seu proprietário até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, por preposto designado pela **CREDENCIADA**, com preenchimento de formulários, nos momentos da remoção, do recebimento no pátio de guarda e armazenamento e na liberação do veículo, para atestar suas reais

Publicado em 03/12/2016
De _____
Assinatura _____

condições em cada momento, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórios.

- 3.2.2** O local determinado para guarda e armazenamento dos veículos removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto do credenciamento, bem como possuir um sistema de segurança apoiado por Circuito Interno de Televisão (CFTV), com gravação permanente das imagens, armazenadas durante toda vigência do credenciamento, de acordo com a sua área.
- 3.2.3** A **CREDENCIADA**, na condição de administradora do pátio de guarda e armazenamento, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos que para os mesmos sejam removidos, durante o tempo de permanência.
- 3.2.4** A **CREDENCIADA** deverá garantir que o pátio de guarda e armazenamento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.
- 3.2.5** Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridos nos veículos, durante os serviços prestados pela **CREDENCIADA**, deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.
- 3.2.6** Caso assim não ocorra e venha o DETRAN/BA ser responsabilizado, a título de indenização, devido a danos materiais ocorridos com os veículos removidos, por decisão judicial ou administrativa, todos os valores serão cobrados da **CREDENCIADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Credenciamento.
- 3.2.7** A **CREDENCIADA** deverá permitir o livre acesso do DETRAN/BA às dependências e aos documentos do pátio de guarda e armazenamento, prestando todas as informações solicitadas.

DETRAN - BA
Publicado no D.O. de 03/12/2016
Assis

- 3.2.8** A **CREDENCIADA** deverá comunicar de imediato ao DETRAN/BA, fatos e informações relevantes caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes às remoções, ao pátio de guarda e armazenamento e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.
- 3.2.9** A **CREDENCIADA**, ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto ao pátio de guarda e armazenamento, deverá observar as disposições legais, sendo vedada a participação de servidores da Administração Pública bem como de autoridades policiais, de trânsito e seus agentes, e demais pessoas consideradas vedadas pela Portaria nº ____/____, editada pelo DETRAN/BA.
- 3.2.10** Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos removidos/apreendidos.
- 3.2.11** A equipe da **CREDENCIADA**, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.
- 3.2.12** A **CREDENCIADA** deverá impedir que pessoas estranhas à operação tenham acesso ao interior do pátio de guarda e armazenamento e ao sistema informatizado de gestão.
- 3.2.13** A **CREDENCIADA** deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir, se necessário, a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados do DETRAN/BA, a ser disponibilizado.
- 3.2.14** Os pátios de guarda e armazenamento funcionarão nos seguintes horários:

ATIVIDADE	HORÁRIO
-----------	---------

Remoção e recebimento de veículos apreendidos	00h00min as 00h00min De segunda à segunda-feira
Atendimento ao público e liberação dos veículos	09h00min às 16h00min De segunda à sexta-feira

3.2.15 A CREDENCIADA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques.

3.2.16 CREDENCIADA será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos do seu pátio.

3.2.17 Para a liberação do veículo, o proprietário deverá pagar os impostos, taxas, tributos e multas existentes, junto aos órgãos responsáveis, e obter o Ofício de Liberação do Veículo, junto ao DETRAN/BA, para apresentar à **CREDENCIADA**, que deverá adotar procedimentos de conferência e certificação da autenticidade do documento, ou criar outros mecanismos de segurança via sistema informatizado, para liberação dos veículos apreendidos, em parceria com o DETRAN/BA.

3.2.18 O proprietário deverá ainda pagar as despesas relativas à remoção e diárias de acautelamento do veículo apreendido, conforme preços definidos pelo DETRAN/BA, mediante boleto bancário expedido pela **CREDENCIADA**, conforme prevê o § 11, do art. 271, do CTB.

3.2.19 A CREDENCIADA somente restituirá o veículo após a apresentação do Ofício de Liberação do Veículo, e pagamento de todas as despesas e tributos pendentes referidos acima e da vistoria feita por preposto da **CREDENCIADA**, na presença do proprietário, para validação da TRAV do momento da remoção.

3.2.20 A CREDENCIADA manterá especial vigilância nos acessos do pátio, evitando que

veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

3.2.21 Após a restituição do veículo, a **CREDENCIADA** arquivará, de forma segura, organizada e facilmente identificada, toda a documentação referente ao veículo restituído, repassando o DETRAN/BA quando por esta solicitada e, ainda, ao final do credenciamento.

3.2.22 O acesso do proprietário ou seu representante ao veículo removido e acautelado estará condicionado às seguintes situações:

- a) Liberação do veículo;
- b) Retirada dos documentos pessoais;
- c) Retirada dos documentos do veículo;
- d) Retirada de objetos pessoais.

3.2.23 Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o proprietário deverá preencher e assinar uma declaração de abertura do veículo.

3.2.24 As divergências nas vistorias do veículo removido na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

3.2.25 A **CREDENCIADA** somente liberará o veículo depois de cumprida as exigências supracitadas.

3.2.26 O DETRAN/BA deverá, ao final do credenciamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, retirar os veículos apreendidos remanescentes no pátio da **CREDENCIADA**, sob pena de pagar as diárias vigentes correspondentes à

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

ocupação total do pátio, retroativo a data de encerramento do credenciamento.

4. DO SUPORTE TÉCNICO À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

- 4.1 A CREDENCIADA prestará os serviços de suporte para a organização, administração sistêmica e prestação de contas dos leilões públicos, nas modalidades presencial e “online”, dos veículos apreendidos/removidos e acautelados no seu pátio, e que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo estabelecido no art. 328 da Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 4.2 A definição da realização do leilão, a seleção dos veículos a serem leiloados, bem como a periodicidade das hastas públicas são matérias de competência do DETRAN/BA, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acautelamento do pátio de guarda e armazenamento.
- 4.3 O DETRAN/BA fornecerá à **CREDENCIADA** o acesso aos dados cadastrais dos veículos a serem leiloados.
- 4.4 A CREDENCIADA contratará serviços de peritos veiculares para a vistoria dos veículos a serem leiloados.
- 4.5 Caberá à **CREDENCIADA** organizar o processo de análise e identificação dos veículos que devem ir a leilão, submetendo-o ao DETRAN/BA para sua aprovação.
- 4.6 A **CREDENCIADA** deverá possibilitar a realização de leilão simultaneamente na modalidade presencial e “online”, em sistema próprio ou contratado.
- 4.7 Ao leiloeiro serão pagos, pelos arrematantes, 5% (cinco por cento) sobre os valores dos arremates.

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura

4.8 O rateio dos valores arrecadados no leilão dos veículos será feito de acordo com as disposições previstas no art. 328 do CTB e demais regulamentos expedidos pelo DETRAN/BA ou CONTRAN.

4.9 A prestação de contas dos leilões observará o CTB e demais regulamentos expedidos pelo DETRAN/BA.

5. DA GESTÃO INTEGRADA E INFORMATIZADA

5.1 A **CREDENCIADA** deverá implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos removidos/apreendidos para o seu pátio.

5.2 A **CREDENCIADA** deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana necessária à operação e administração do pátio, tais como, rede de dados, equipamentos para acesso à internet, equipamentos de informática e licenças de software, assim como recursos humanos tanto para a operação do seu sistema de gestão de pátio como para o suporte a prestação dos serviços de organização e administração de leilão.

5.3 A rede de dados deverá permitir, através da Internet:

a) Que o DETRAN/BA tenha acesso ao sistema de gestão de pátio da **CREDENCIADA**;

b) Que a **CREDENCIADA** tenha acesso aos dados cadastrais dos veículos armazenados nos bancos de dados do DETRAN/BA;

5.4 O sistema de gestão de pátio, de propriedade ou alugado pela **CREDENCIADA**, deverá suportar todas as atividades de cadastramento e armazenamento do veículo

removido, tais como: dados da Guia de Recolhimento de Veículos, TRAV, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada no pátio, dados dos proprietários dos veículos, dados dos veículos apreendidos, seus acessórios e avarias, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo, assim como do estoque de veículos acautelados.

5.5 A CREDENCIADA proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

5.6 Todos os dados relativos ao veículo apreendido/removido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátio da **CREDENCIADA**.

6. DA EQUIPECREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA será responsável pela condução, treinamento, direção dos trabalhos da sua equipe (formada por funcionários e/ou contratados), bem como o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, assumindo integralmente qualquer dano causado por esses.

6.2. Todos os membros da equipe deverão portar crachás identificadores, com foto, nome completo e logomarca da empresa.

6.3. Os motoristas deverão estar legalmente habilitados para condução de veículo-reboque, categorias “D” ou “E”, e deverão estar treinados nos procedimentos adotados para a operação de remoção de veículos.

6.4. A CREDENCIADA é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à equipe que alocar na execução dos serviços, incluindo as decorrentes de convenções, acordos ou

DETRAN-BA
Publicado no D.O.
de 03/12/2016
Assinatura

dissídios coletivos.

6.5. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.6. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por membros da sua equipe ao DETRAN/BA e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.7. Todos os membros da equipe da **CREDENCIADA**, designados para operar os veículos-reboque, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.8. Caberá à **CREDENCIADA** providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes e equipamentos obrigatórios e necessários para os membros da sua equipe, que prestarão serviços durante a execução dos serviços.

6.9. Todos os membros da equipe da **CREDENCIADA** que trabalharão nos serviços de remoção deverão estar obrigatoriamente, uniformizados com no mínimo: calça, jaleco e boné com refletivos, consoante estabelecido na ABNT / NBR 15292 ou outra legislação que a substitua, bota ou sapato de segurança, luvas, crachá de identificação e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) julgados necessários, bem como capa-de-chuva e agasalhos, quando couber.

6.10. Os uniformes usados pela equipe da **CREDENCIADA** deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos sempre que necessário.

DETRAN - BA
Publicado no D.O.
De 03/12/2016
Assinatura